



Autógrafo nº 26/2025

Projeto de autoria dos Vereadores Bruna Rafaela Mendes Talacio - UNIÃO BRASIL, Walter Negrão Almeida - PODEMOS - e Jairo Furini Neto - PROGRESSISTAS

Dispõe sobre a criação de vagas para embarque e desembarque de passageiros que utilizam serviços de transporte individual privado por aplicativos no Município de Santa Isabel-SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 6, de 14-5-2025, dos Vereadores Bruna, Walter e Jairo, código externo 607.217.476.841.439.686, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo, de vagas destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de passageiros por motoristas que realizam transporte individual remunerado, solicitado por meio de aplicativos, plataformas digitais ou similares, de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 2º. O local destinado para esse fim terá capacidade mínima para um veículo, e deverá ser sinalizado por meio de placas, observando-se a legislação de trânsito vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização das vagas mencionadas neste artigo em prejuízo das vagas reservadas a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, viaturas, ambulâncias e veículos oficiais.

Art. 3º. Constituem locais preferenciais para a instalação das vagas referidas no art. 1º desta Lei:

- I - Hospitais e demais equipamentos públicos de saúde;
- II - Estabelecimentos de ensino da rede pública e privada;
- III - Terminal Rodoviário;
- IV - Avenida da República;
- V - Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles;
- VI - Praça da Bandeira;
- VII - Praça Fernando Lopes.

Parágrafo único. Outros locais poderão ser definidos por ato regulamentar do Poder Executivo, com base em estudos técnicos de fluxo e demanda.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 26/2025 - fl. 2

Art. 4º. Os veículos autorizados a utilizar as vagas previstas nesta Lei deverão estar identificados por meio de adesivo, logo, sinal luminoso ou outro meio que comprove a vinculação à plataforma digital de transporte.

§ 1º. Os espaços a serem utilizados para embarque e desembarque de passageiros por motoristas de aplicativos devem observar uma distância mínima de 100 (cem metros) dos pontos de táxi existentes, evitando-se qualquer conflito ou concorrência desleal entre estes.

§ 2º. As vagas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros poderão ser utilizadas tanto por motoristas de aplicativos quanto por taxistas, desde que respeitado o tempo máximo de cinco minutos para parada.

§ 3º. Qualquer vaga localizada no centro da cidade poderá ser utilizada para embarque e desembarque, observando-se o limite máximo de cinco minutos para parada, com o objetivo de garantir a fluidez do tráfego urbano.

Art. 5º. A fiscalização do uso das vagas poderá ser realizada pelos órgãos competentes de trânsito do Município, inclusive por meio de agentes públicos e sistemas de videomonitoramento.

Art. 6º. O tempo máximo de parada nas vagas de que trata esta Lei será de cinco minutos, ultrapassado esse limite, o veículo poderá ser autuado, multado e, se necessário, removido, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação Municipal.

Parágrafo único. Será igualmente autuado o condutor que, sem estar vinculado a plataforma autorizada de transporte, utilizar indevidamente as vagas de que trata esta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 27 de agosto de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE95-55EB-5504-66EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 27/08/2025 14:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 27/08/2025 14:40:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/BE95-55EB-5504-66EF>